



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 24/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada com base na importância de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) a seguinte tabela para a cobrança da taxa de licença para tráfego de veículos:

| | | |
|----|----------------------------------------|-----|
| I- | Veículos de Tração Motor: | |
| | 1- Para Transporte de Passageiros | |
| a) | Automóveis até 100 HP | 8% |
| b) | Automóveis que exceder 100 HP | 10% |
| | 2- Auto ônibus | 10% |
| | 3- Caminhões ou caminhonetes de carga | |
| a) | Com capacidade até 1 tonelada | 7% |
| b) | com capacidade até 2 toneladas | 8% |
| c) | com capacidade até 3 toneladas | 9% |
| d) | com capacidade até 6 toneladas | 10% |
| e) | com capacidade até 9 toneladas | 12% |
| f) | com capacidade de mais que 9 toneladas | 15% |

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1964.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 27/1964.

Autor: Executivo Municipal.